

amil

ANS - nº 326305

Clube

ESTRELAS

amil

Prepare-se para

GANHAR MUITO!

Regulamento
CORRETORES

V2025.01-02



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

1. EMPRESAS PROMOTORAS DA CAMPANHA

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (Médico e Dental), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº.29.309.127/0001-79, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04711-035;

SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.293.604/0029-87, com sede na Rua Joao Azevedo Marques, 233 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.750-030;

PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.864.364/0001-45, com sede na Avenida Ana Costa, 468 – Gonzaga – Santos/SP, CEP 11060-002;

SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.739.135/0001-41, com sede na Rua 23 de Maio, nº 790, Vianelo, Jundiaí/SP, CEP 13207-070.

2. EMPRESA PARCEIRA NA PREMIAÇÃO

SWILE DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob nº. 26.401.688/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Conjuntos 171 e 172, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, doravante simplesmente “SWILE”, é a empresa contratada pelas empresas promotoras para administrar, desenvolver tecnologias, gerir parceiros, créditos e premiação, aplicando os critérios e procedimentos definidos para a Premiação “CLUBE ESTRELAS AMIL”.



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

3. OBJETIVO

O “CLUBE ESTRELAS AMIL” tem como objetivo classificar o corretor de 1 a 5 estrelas a cada trimestre, de acordo com sua performance em valor por cada vida vendida, implantada e devidamente remunerada pelo cliente às Operadoras expressamente indicadas no item “1” deste Regulamento.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR (CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO)

São elegíveis todos os corretores pessoa física, vinculados a corretora pessoa jurídica, sendo obrigatório para participação que, cumulativamente, sejam ou estejam:

- a. Maiores de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- b. Residentes e domiciliados no Brasil;
- c. Regularmente inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia; e
- d. Código ativo no sistema das Operadoras expressamente indicadas no item 1 deste Regulamento, estejam na data de inscrição;

O preenchimento dos requisitos acima não dispensa da obrigação de aceite os termos do Programa no hotsite do Clube Estrelas Amil com acesso pelo Kit do Corretor (<https://kitcorretoramil.com.br>) **EM BREVE**.

4.1. Não poderão participar dessa premiação:

- a. Diretores e funcionários das Operadoras expressamente indicadas no item 1 deste Regulamento e empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico destas, ainda que tal condição venha a ser extinta no decorrer da Premiação, por exemplo por rescisão de contrato de trabalho ou extinção de relação estatutária;



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

b. Diretores e empregados de empresas e prestadoras de serviços envolvidas diretamente na Premiação, seja em sua elaboração, divulgação ou execução, e demais empresas que tenham participado da operacionalização da Premiação.

4.2. Caso por qualquer motivo durante o período de validade, se conclua que a classificação contenha qualquer pessoa impedida, a participação será considerada inválida e não ensejará direito aos prêmios nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza.

5. CLASSIFICAÇÃO “CLUBE ESTRELAS AMIL”

Os **corretores** serão classificados por estrela a cada **trimestre** de 2025 (jan-mar; abr-jun; jul-set; out-dez). Para a primeira classificação de 2025, será considerado o último trimestre de 2024 (out-dez). Quanto mais estrelas, mais benefícios! A premiação é válida apenas e tão somente para as vidas vendidas, implantadas e devidamente remuneradas pelo cliente às Operadoras expressamente indicadas no **item “1”** deste Regulamento em razão da venda e vigência dos planos abaixo:

Segmentos	Portes	Linhos de Produto
Odontológico	Pessoa Física e PME I e II (Pequenas e Médias Empresas - 02 a 99 vidas)	Amil Dental
Médico	Adesão e PME I e II (Pequenas e Médias Empresas - 02 a 99 vidas)	Amil Ana Costa Santa Helena SOBAM



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

Classificação

De 1 a 5 estrelas de acordo com o valor de produção no trimestre:

★★★★★	Vendas a partir de R\$ 30.000,00
★★★★	Vendas entre 22.500,00 a R\$ 29.999,99
★★★★	Vendas entre R\$ 15.000,00 a R\$ 22.499,99
★★★	Vendas entre R\$ 7.500,00 a R\$ 14.999,99
★★	Vendas até R\$ 7.499,99

Benefícios

Plantão de Vendas:

★★★★★	Participação garantida
★★★★	Participação garantida

Vouchers de compras:

★★★★★	R\$ 600,00
★★★★	R\$ 400,00
★★★	R\$ 200,00



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

6. DESAFIO DAS ESTRELAS – VENDA E GANHE!

Premiação por vida – Mensal

Todos os corretores habilitados têm chance de garantir premiações por vida implantada. Quanto mais estrelas, maior o valor da premiação.

As premiações e as metas mínimas variam de acordo com os Produtos e Segmentos.

Os **corretores** não classificados no **trimestre** anterior, serão automaticamente classificados com **1 (uma) estrela** para cálculo da premiação.

ADESÃO + PME I (Pequenas e Médias Empresas – 02 a 29 vidas)

- ❖ Segmento: Médico
- ❖ Operadoras: Amil, Ana Costa, Santa Helena Saúde e SOBAM
- ❖ Meta mínima para PREMIAÇÃO: 5 (cinco) vidas / mês
- ❖ Valores de PREMIAÇÃO:



R\$ 300,00 / vida



R\$ 250,00 / vida



R\$ 180,00 / vida



R\$ 100,00 / vida



R\$ 50,00 / vida



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

PME II (Pequenas e Médias Empresas – 30 a 99 vidas)

Premiação por vida – Mensal

- ❖ Segmento: Médico
- ❖ Operadoras: Amil, Ana Costa, Santa Helena Saúde e SOBAM
- ❖ Meta mínima para PREMIAÇÃO: Não há
- ❖ Valores de PREMIAÇÃO:

★★★★★	R\$ 150,00 / vida
★★★★	R\$ 125,00 / vida
★★★★	R\$ 90,00 / vida
★★	R\$ 50,00 / vida
★	R\$ 25,00 / vida

Pessoa Física

Premiação por vida – Mensal

- ❖ Segmento: Dental
- ❖ Operadoras: Amil Dental
- ❖ Meta mínima para PREMIAÇÃO: 10 (dez) vidas / mês
- ❖ Valores de PREMIAÇÃO:

★★★★★	R\$ 20,00 / vida
★★★★	R\$ 15,00 / vida
★★★★	R\$ 12,00 / vida
★★	R\$ 8,00 / vida
★	R\$ 5,00 / vida



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

PME I (Pequenas e Médias Empresas – 02 a 29 vidas)
Premiação por vida – Mensal

- ❖ Segmento: Dental
- ❖ Operadoras: Amil Dental
- ❖ Meta mínima para PREMIAÇÃO: 10 (dez) vidas / mês
- ❖ Valores de PREMIAÇÃO:

★★★★★	R\$ 20,00 / vida
★★★★	R\$ 15,00 / vida
★★★★	R\$ 12,00 / vida
★★	R\$ 8,00 / vida
★	R\$ 5,00 / vida

PME II (Pequenas e Médias Empresas – 30 a 99 vidas)
Premiação por vida – Mensal

- ❖ Segmento: Dental
- ❖ Operadoras: Amil Dental
- ❖ Meta mínima para PREMIAÇÃO: Não há
- ❖ Valores de PREMIAÇÃO:

★★★★★	R\$ 10,00 / vida
★★★★	R\$ 7,50 / vida
★★★★	R\$ 6,00 / vida
★★	R\$ 4,00 / vida
★	R\$ 2,50 / vida



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

7. MECÂNICA DE PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

- 7.1. Para participar da premiação, é necessário que o corretor seja elegível na forma do item 4 deste.
- 7.2. A participação do corretor é válida mediante a confirmação de cadastro acima. Ao realizar a venda dos produtos participantes das premiações indicadas neste Regulamento durante o período de vigência da Premiação, os corretores CPF elegíveis serão contemplados com os valores referentes a sua premiação no aplicativo ou plataforma da empresa parceira (SWILE).
- 7.3. Para utilizar os créditos no aplicativo ou plataforma da empresa parceira (SWILE), o corretor deverá observar as seguintes premissas:
- a. Caso o corretor já tenha cadastro junto à SWILE, este poderá utilizar do mesmo usuário e senha.
 - b. Se o corretor ainda não possuir cadastro na plataforma, este deverá realizar o seu cadastro, gerando assim um nome de usuário e uma senha, que são de uso pessoal e intransferíveis.
- 7.3.1. Neste cadastro, os corretores deverão, obrigatoriamente, informar também o nome completo (sem abreviações), CPF, data de nascimento e outros dados que, porventura, sejam necessários para efetivar a premiação.
- 7.3.1.1. Caso haja necessidade de atualização de dados cadastrais na plataforma, o corretor deverá acionar o Grupo Amil por meios dos canais de atendimento da respectiva Operadora.
- 7.4. A plataforma e o aplicativo mencionado é de gestão da empresa parceira na premiação (SWILE), que fica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e execução das atividades previstas no contrato de prestação de serviços entre o Grupo Amil e a SWILE.



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

7.4.1. A relação entre o corretor e a SWILE é regulada de forma independente, observados os termos de uso disponíveis no site da SWILE.

7.4.2. O Grupo Amil não se responsabiliza por eventuais taxas para utilização dos créditos junto à SWILE, ficando à cargo dos corretores participantes.

7.4.3. As empresas promotoras da premiação, deste regulamento se reservam no direito de realizar, a qualquer tempo, auditoria. Diante da constatação de quaisquer indícios de irregularidade no processo, o acesso pessoal do corretor poderá ser bloqueado temporariamente até a conclusão da análise da possível irregularidade. Havendo irregularidades, o corretor poderá ser desclassificado, observado o item 09 deste regulamento.

7.4.4. É de responsabilidade da SWILE realizar contato de forma proativa com o corretor auditado para obtenção das informações necessárias à conclusão da auditoria.

7.5. Em casos em que houver diversidade de planos em um mesmo contrato de implantação, a somatória da quantidade de vidas implantadas será considerada por produto, isoladamente, não acumulando a quantidade de vidas obtida com a venda de um determinado produto com as de outro.

7.5.1. Os créditos estarão disponíveis para utilização a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração/confirmação do pagamento das faturas pelo cliente.

7.5.2. A consulta aos créditos deve ser realizada no aplicativo da SWILE. É de responsabilidade do corretor CPF realizar a gestão das vendas e acompanhamento dos créditos em sua conta digital da SWILE. Em caso de divergência, o corretor deverá entrar em contato com a SWILE.



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

7.6. Ficam excluídos de premiação e não serão contabilizadas:

- a. Os códigos administrativos, assim entendidos os contratos celebrados por migração de carteira e repique de vendas;
- b. Vidas incluídas por meio de movimentação cadastral;
- c. Toda e qualquer venda não elencada nos itens 5 e 6, não serão consideradas nesta premiação;
- d. Comercializações de planos de assistência médica e odontológica ocorridos nos meses anteriores ao cadastro.
- e. Corretores (PF) concentradores;
- f. Corretores com código de Supervisor ativo;
- g. As vidas do segmento DENTAL implantadas em razão da promoção “Médico+Dental” Novo

8. APURAÇÃO

8.1. Serão contabilizadas apenas e tão somente as vidas vendidas e efetivamente implantadas referentes aos planos indicados nos itens 5 e 6 deste regulamento, observado o período de vigência desta premiação e desde que tenha havido a confirmação do pagamento da 1^a parcela.

8.2. Para fins de apuração, serão consideradas como venda nova somente o CPF de beneficiários que não possuam contrato anterior ou que estão cancelados há mais de 31 (trinta e um) dias nas Operadoras indicados no item 1 deste regulamento, conforme regra de repique de vendas vigente no manual de vendas.



9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Perderão o direito à premiação, os participantes que mesmo tendo atendido os requisitos do item 4. "Critérios de Participação", se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a. Estejam envolvidos em casos de irregularidades constatadas, incluindo, mas não se limitando aos casos de fraude, sem necessidade de notificação prévia, podendo, ainda, responder penal e civilmente por tais atos, inclusive pela prática de crime de falsidade ideológica ou documental;
- b. Tenham sido responsáveis pela intermediação de algum contrato que não atenda os padrões de comercialização e das normativas de vendas das Operadoras indicadas no item 1 deste Regulamento;
- c. Tenham intermediado contratos em que não tenha havido qualquer pagamento por parte do cliente, a contar do início de vigência;
- d. Tenham intermediado contratos em que haja omissão ou, ainda, informações errôneas e/ou inverídicas acerca de dados e documentos societários e/ou pessoais dos clientes (pessoa jurídica e física), como endereço da sociedade, qualificação dos representantes legais da sociedade, idade, peso, condição de portador de doença ou lesão preexistente ao contrato ou sobre a condição de elegibilidade declarada entre os beneficiários e a empresa contratante.
- e. A ocorrência de qualquer uma das condutas elencadas, acima, será interpretada como conduta irregular do participante, acarretando a sua imediata desclassificação e exclusão da Premiação.



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

9.2 Na hipótese de exclusão do corretor e, consequentemente, inativação do código no sistema das Operadoras expressamente indicadas no item 1, não haverá quaisquer pagamentos da premiação referente eventuais vendas realizadas, independente da data em que ocorreu a venda e/ou desclassificação.

9.3 A exclusão do Cadastro do Participante junto as Operadoras indicadas neste Regulamento, por qualquer que tenha sido o motivo, não gera qualquer direito à restituição de valores ou indenização.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao participar desta Premiação, o corretor declara que forneceu, livremente, informações verdadeiras e corretas sobre si mesmo, as quais são passíveis de confirmação pelas Operadoras indicadas no item 1 deste regulamento e pela SWILE, a seu exclusivo critério. Declara, ainda, que não utilizou qualquer artifício, como, mas não limitado a: uso de informações de terceiros, uso de informações incorretas e/ou incompletas, que visem propositalmente burlar as regras de participação nesta premiação e que possam configurar crime de falsidade ideológica ou documental.

10.2 Ao aderir à Premiação, os Participantes cedem o direito de uso de sua imagem e voz para divulgação, pelas Operadoras indicadas neste regulamento, em qualquer tipo de mídia, sem nenhum direito a contraprestação por referida veiculação e por tempo indeterminado.

10.3 As Operadoras indicadas neste regulamento poderão, ao seu critério, modificar este Regulamento e as condições de participação na Premiação, bem como alterar ou cancelar a Premiação aqui descrita, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.



Regulamento
CORRETORES
V2025.01-02

10.4. A adesão à Premiação implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições deste regulamento.

10.5 Esta Premiação não implica em qualquer tipo de concurso, vale-brinde, sorteio ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte ou competição, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº. 70.951/72, beneficiando indistintamente a todos que cumprirem ao aqui disposto.

10.6 O presente Regulamento será divulgado aos interessados pelo site kitcorretoramil.com.br. As dúvidas e controvérsias originadas deste Regulamento poderão ser sanadas pelo Gestor Comercial da Operadora responsável pelo atendimento à sua corretora.

10.7 A Premiação poderá ser renovada, à exclusivo critério das Operadoras expressamente indicadas no item 1 deste Regulamento.

11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A SWILE é a empresa responsável pela coleta, gerenciamento e armazenamento das suas informações pelo período ativo da Premiação, que assume o compromisso com a privacidade e segurança dos dados relacionados aos Participantes e demais usuários. A confidencialidade das informações compartilhadas com a SWILE está assegurada para atender as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados. Para saber mais sobre a "Política de Privacidade" acesse

<https://www.swile.co/pt-br/legal/politica-de-privacidade>